

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Presidência

## Coordenadoria da Justiça Comunitária

## Ato

ATO TJMT/JC N. 15/2025 DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o resultado do Edital n. 01/2025-JC-PRES – Seleção para Recrutamento dos interessados no serviço voluntário de Agente Comunitário de Justiça e Cidadania (Justiça Comunitária) do Estado de Mato Grosso, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o recrutamento de PATRÍCIA FRANCO TELES, inscrita no CPF sob o n. 935.960.301-53, para atuar como Agente Comunitária de Justiça e Cidadania da Comarca de Sorriso/MT, ressaltando-se a sua natureza de serviço voluntário.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

## Tribunal Pleno

## Portaria da Presidência

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Tribunal Pleno

**PORTARIA TJMT/TP N. 1410 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera a composição da Comissão Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos Abertura de Concurso Foro Extrajudicial 1/2022 (CIA 0059783-08.2021.8.11.0000), RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar, em parte, a PORTARIA TJMT/TP N. 1188 DE 24 DE JULHO DE 2025, que designou os membros da Comissão Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, em face da renúncia do Desembargador Rui Ramos Ribeiro.

Art. 2º Designar o Desembargador Jones Gatass Dias para assumir a presidência da referida Comissão, ficando assim composta:

- I - Desembargador JONES GATTASS DIAS, Presidente;
- II - Juiz de Direito EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, titular;
- III - Juíza de Direito ADAIR JULIETA DA SILVA, titular;
- IV - Juíza de Direito MYRIAN PAVAN SCHENKEL, titular;
- V - Juíza de Direito TATIANE COLOMBO, suplente;
- VI - Promotor de Justiça MARCELO CAETANO VACCHIANO, titular;
- VII - Promotor de Justiça ALLAN SIDNEY DE Ó SOUZA, suplente;
- VIII - Advogada JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES, representante da OAB/MT, titular;
- IX - Advogada PAULA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA TEIBEL, representante da OAB/MT, suplente;
- X - Registrador JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, titular;
- XI - Registrador PAULENES CARDOSO DA SILVA, suplente;
- XII - Tabela Maria CAROLINA MAGALHÃES, titular;
- XIII - Tabela NIZETE ASVOLINSQUE, suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de a presente data.  
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

## Acórdão

**PROPOSIÇÃO 17/2025 – TRIBUNAL PLENO – N. 0027709-56.2025.8.11.0000**

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

**EMENTA:** MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PROPOSIÇÃO – CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MESQUITA – HOMENAGEM AO DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA – RECONHECIMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À CULTURA JURÍDICA OU À JUSTIÇA – RESOLUÇÃO 06/1984-TP – APROVAÇÃO. A concessão da Medalha do Mérito Judiciário Desembargador José de Mesquita - a mais alta honraria concedida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – há de ser concedida à pessoa jurídica ou física que

tenha reconhecido serviço prestado à cultura jurídica e à justiça.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, REFERENDOU A RESOLUÇÃO 4 DE 14/05/2025, QUE CONCEDEU A MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MESQUITA PARA O DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA.

**PROPOSIÇÃO 30/2025 – TRIBUNAL PLENO – N. 0051189-63.2025.8.11.0000**

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

**EMENTA:** MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PROPOSIÇÃO – CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MESQUITA – HOMENAGEM AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO – RECONHECIMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À CULTURA JURÍDICA OU À JUSTIÇA – RESOLUÇÃO 06/1984-TP – APROVAÇÃO. A concessão da Medalha do Mérito Judiciário Desembargador José de Mesquita - a mais alta honraria concedida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – há de ser concedida à pessoa jurídica ou física que tenha reconhecido serviço prestado à cultura jurídica e à justiça.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, REFERENDOU A RESOLUÇÃO 5 DE 08/08/2025, QUE CONCEDEU A MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MESQUITA AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.

**DIVERSOS 1/2025 – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO – N. 0022616-15.2025.8.11.0000**

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

**EMENTA:** TRIBUNAL PLENO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PLANO DE TRABALHO ANUAL 2026. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESAS COM PESSOAL. OBSERVÂNCIA AO TETO CONSTITUCIONAL. APROVAÇÃO. I. CASO EM EXAME Diversos n. 1/2025 versando sobre a elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA 2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Proposta orçamentária apresentada aos membros da Comissão Permanente de Orçamento e Assuntos Financeiros em 15 de agosto de 2025, posteriormente submetida aos representantes de classe e aos Desembargadores e Juizes Auxiliares em reuniões realizadas nos dias 22 e 25 de agosto de 2025. Solicitação de incremento orçamentário no duodécimo para atender à crescente demanda por serviços jurisdicionais mais céleres, acessíveis e eficientes. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em aprovar o Plano de Trabalho Anual 2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, verificando: (i) a observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal; (ii) a proposta orçamentária no montante total de R\$ 3.574.885.783,00; e (iii) o incremento no duodécimo visando a ampliação da capacidade operacional. III. RAZÕES DE DECIDIR A proposta orçamentária observa os dispositivos constitucionais (CF, art. 165, III, e CE/MT, art. 99, § 1º) e encontra-se em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026. O valor inicialmente fixado pelo Poder Executivo estadual para 2026 foi de R\$ 3.324.885.783,00, sendo R\$ 1.921.671.563,00 a título de duodécimo. O incremento justifica-se pela necessidade de expansão da rede de unidades judiciárias, fortalecimento da infraestrutura física e tecnológica, e aprimoramento da prestação jurisdicional. A distribuição de recursos considerou o Planejamento Estratégico Participativo 2021-2026, o Plano de Gestão Biênio 2025-2026, e a divisão orçamentária entre 1º e 2º Instâncias conforme Resolução CNJ nº 195/2014. A proposta foi submetida ao devido processo participativo com audiência de todas as unidades administrativas, representantes de classe e membros do Tribunal. A Comissão Permanente de Orçamento e Assuntos Financeiros emitiu parecer favorável à aprovação da proposta com o incremento no duodécimo. A proposta orçamentária atende aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando o limite de 6% para o Poder Judiciário estabelecido no art. 20, II, da LRF, uma vez que as despesas com pessoal representam 5,7% da Receita Corrente Líquida projetada para 2026, excluídas as despesas previdenciárias das Fontes 1.800.1131 e 1.801.2131. A proposta observa ainda os princípios da administração pública e a Emenda Constitucional nº 109/2021, garantindo o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade fiscal. IV. DISPOSITIVO E TESE Aprovação do Plano de Trabalho Anual 2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no montante de R\$ 3.574.885.783,00. Tese de julgamento: “1. O Plano de Trabalho Anual do Poder Judiciário deve observar rigorosamente os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o teto de 6% da Receita Corrente Líquida para despesas com pessoal previsto no art. 20, II, da LRF. 2. A proposta orçamentária que mantém as despesas com pessoal em 5,7% da Receita Corrente Líquida, excluídas as despesas previdenciárias, atende ao limite prudencial e garante sustentabilidade fiscal. 3. O incremento orçamentário no duodécimo justifica-se quando fundamentado na necessidade de ampliação da capacidade operacional, observados os princípios constitucionais da autonomia administrativa e financeira. 4. A elaboração da proposta orçamentária deve alinhar-se ao Planejamento Estratégico e garantir a participação de todos os interessados, observando os princípios da publicidade e da participação democrática.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 99, § 1º, 165, III; CE/MT, art. 99, § 1º; LDO 2026/MT, art. 24; EC nº 109/2021; LRF, art. 20, II. Fontes orçamentárias específicas: Fontes 1.500.0000, 1.501.0000, 1.755.0000, 1.800.1131, 1.801.2131 (UO 03.101); Fonte 1.760.0000 (UO 03.601). Normas técnicas aplicáveis: Resolução CNJ nº 194/2014; Resolução CNJ nº 195/2014; Lei de Responsabilidade Fiscal. Atos processuais relevantes: Reunião da Comissão Permanente de Orçamento (15.08.2025); Reunião com representantes de classe (22.08.2025); Reunião